

**CONTRATO Nº 001/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017**

Termo de Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Sinop/MT** e **Nova G1 Telecom LTDA**, objetivando a Contratação de Empresa especializada em prestação dos serviços de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

**PREÂMBULO  
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES  
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **ADEMIR ANTONIO BORTOLI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 3716773-8 SSP/PR e do CPF 616.835.749-15, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NOVA G1 TELECOM LTDA**, com sede na Rua Jandaia do Sul 659, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais, Estado do Paraná. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.868.136/0001-06, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. **AGNALDO BASTOS LOPES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 878.593.519-00, brasileiro, divorciado, Técnico em processamento de Dados , portador da Cédula de Identidade n.º 4.739.944-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, 500, Casa 13, Jardim Social, Cuiutibá - PR, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade).

**DA FINALIDADE:** O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em

despacho datado de 24/11/2017 do Presidente da Câmara Municipal.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 006/2017 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 31/01/2018 pelo Sr.º Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a execução pela Contratada, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

ITEM	Qtda	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	meses	Serviço Mensal de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.	NOVA FIBRA	1.400,00	16.800,00
02	01	Und	Serviço instalação de Acesso Dedicado, Permanente e Exclusivo à Internet, através de Meio Fechado de Transmissão de Dados de 50 Mega.	NOVA FIBRA	1.050,00	1.050,00
VALOR TOTAL					R\$	17.850,00

**Parágrafo Único:** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

**2.1. Prazo de implantação:** ocorrerá em até **30 (trinta)** dia corrido, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, mediante a emissão de requisição.

**2.2. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

**2.3** A contratada deverá executar os serviços conforme solicitação da Secretaria Geral de acordo o Termo de Referencia, anexo I, e, emissões de Nota de Empenho.

**1.1.1.** A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data, além da identificação de quem procedeu a prestação dos serviços.

**1.2.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

**3.1.1.** Caberá à Secretaria Municipal Geral exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

**Parágrafo Único:** Fica designada o servidor Mauro Logni, matrícula nº. 169, portador(a) da CI/RG nº. 10398988-SSP/RS e inscrito (a) no CPF/MF nº. 770.344.141-49, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

**3.2.** Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

**3.3.** A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)** mensais de manutenção e **R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais)** de instalação perfazendo o valor global de **R\$ 17.850,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, em até o 10 (dez) dia contados da apresentação das Notas Fiscais.

**4.2.** O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

**4.3.** Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

4.4. Para pagamento das despesas deste Contrato a Câmara Municipal emitira empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Câmara Municipal de Sinop	2001.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
---------------------------	--

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da Contratada, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência do Edital:

a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo Contratante, obedecendo os prazos estabelecidos;

b) Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

6.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**8.2** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do TCE.

**8.3** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.3.1** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da do Contrato;

**8.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**8.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

**8.3.4** Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal por período não

superior a 5 (cinco) anos.

**8.3.5** A aplicação da sanção prevista no item 8.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**8.4** As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**8.5** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**8.6** A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

**a)** Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;

**b)** Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização da Câmara Municipal de Sinop, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 “b”;

**c)** Executar trabalhos com imperícia técnica;

**d)** Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

**e)** Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

**f)** Atrasar o cronograma, sem justa causa;

**g)** Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

**h)** Atrasar injustificadamente o início do serviço;

**i)** Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

**9.2.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do

Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

**9.3.** Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

**9.4.** Caso o a Câmara Municipal não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**9.5.** A Contratada reconhecerá os direitos da Câmara Municipal nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

**9.6.** Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**10.1.** A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

**11.2.** A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

**11.3.** O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Sinop, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Sinop, 01 de fevereiro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

Ademir Antônio Bortoli  
Presidente  
CONTRATANTE

**NOVA G1 TELECOM LTDA**

Agnaldo Bastos Lopes  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marisa Nunes CPF/MF: 109.102.711-00	NOME: Andre Mendonça de Moraes CPF/MF: 698.802.471-91
--	--

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Visto – Departamento Jurídico**